



DELIBERAÇÃO Nº 47 – 2018/2019

O Presidente da Comissão de Corridas e o Diretor da Vila Hípica, respeitadas suas atribuições, adotam a presente resolução regulamentando o procedimento de ingresso de eqüinos na Vila Hípica do JCRGS nos seguintes termos:

Art. 1º. A solicitação de ingresso de eqüino na Vila Hípica do JCRGS deverá ser feita em formulário próprio pelo proprietário ou treinador que receberá o cavalo com pelo menos cinco (5) dias úteis de antecedência da data programada para o ingresso.

Parágrafo único. A autorização valerá por (7) dias e poderá ser renovada.

Art. 2º. A Comissão de Corridas, após consulta ao setor de triagem e Diretoria da Vila Hípica, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas úteis, autorizará ou não o ingresso.

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao:

- a) Registro prévio do proprietário na Comissão de Corridas;
- b) Apresentação por via digital ou física da Carteira de Identidade e do Certificado de Propriedade; e
- c) Disponibilidade de cocheira para alojamento.

Art. 4º. O deslocamento do setor de triagem para a cocheira é de responsabilidade do treinador.

Art. 5º. Caso não seja concedida a autorização não será permitido o desembarque de eqüinos.

Parágrafo único. Caso haja tentativa de ingresso em caso de autorização indeferida ou ausência da mesma, o treinador responsável (o que fez o requerimento ou o indicado pelo transportador) ficará sujeito as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 6º. O transportador responsável pelo transporte de eqüino não autorizado poderá ser descredenciado pelo JCRGS, ficando impedido de ingressar na Vila Hípica.

Art. 7º. O ingresso de produtos de 2 (dois) anos somente será permitido a partir de 1º de Julho, prazo que será antecipado para 1º de Maio em se tratando de produtos inscritos na Tríplice Coroa Juvenil e/ou GP Turfe Gaúcho.

Art. 8º. A partir de 31 de março de 2019, o desembarque de animais deverá ocorrer de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas e aos domingos das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Fora destes horários o desembarque será permitido desde que previamente avisada a Diretoria da Vila Hípica com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência e com o pagamento de taxa de serviço de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) por cavalo.

Art. 9º. Os cavalos inscritos em provas da programação normal e alojados em outros Hipódromos serão considerados em trânsito, devendo chegar ao Hipódromo na véspera do dia da corrida e deixar a Vila Hípica até o primeiro dia útil subsequente à corrida.

Parágrafo único. Nesta hipótese não será necessário o pedido prévio de alojamento.



Art. 10°. A presente resolução entrará em vigência no dia 12 de Março de 2019, revogada a Deliberação N° 14, de 17 de Setembro de 2018 e a Resolução N° 01 de 25 de Fevereiro de 2019.

Porto Alegre, 12 de março de 2019.

Jorge Green
Diretor da Vila Hípica

Flávio Obino Filho
Presidente da Comissão de Corridas